

## **RESOLUÇÃO N.º 1/2026**

Regulamenta o estágio não obrigatório para discentes no âmbito do Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais.

A Comissão Coordenadora do Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos do Regimento Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFV e do Regimento Interno do Programa, considerando a decisão tomada em reunião realizada no dia 05/12/2025, conforme ata nº 8, resolve:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Os estágios de discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) – Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais, serão caracterizados como não obrigatórios durante o vínculo com o Programa, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e regidos pela presente Resolução.

**Art. 2º.** O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, não contabilizado na carga horária obrigatória do curso.

§ 1º Os estágios não obrigatórios deverão ser registrados no Serviço de Estágio (Sest) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) da Universidade

Federal de Viçosa (UFV), em conformidade com a legislação e com as disposições previstas nesta Resolução.

§ 2º O planejamento, acompanhamento e avaliação dos estágios não obrigatórios serão de responsabilidade do(a) orientador(a) e da Comissão de Estágio do Departamento de Direito (DPD).

§ 3º O Estágio de Ensino, disciplinas ofertadas pelo Programa sob os códigos DIR 776, DIR 777 e DIR 778, não se enquadra no escopo desta Resolução, sendo regido pelo Regimento Interno do Programa.

§ 4º Visitas técnicas, treinamentos em laboratórios ou realização de experimentos ligados à dissertação não são considerados atividades de estágio não obrigatório.

**Art. 3º.** Cabe ao(à) orientador(a) do(a) discente e com o(a) supervisor(a) da parte concedente, as atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de estágio não obrigatório.

## **CAPÍTULO II** **DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 4º.** As atividades deverão atender aos seguintes requisitos para serem consideradas estágio não obrigatório:

- I - demonstrar vinculação com o campo de formação profissional do(a) discente;
- II - possuir supervisão de um(a) profissional na instituição concedente; e
- III - não interferir no prazo regular de conclusão do discente.

**Art. 5º.** A realização de estágio somente poderá ser iniciada após a assinatura dos documentos por todos(as) os(as) responsáveis.

**Art. 6º.** A realização de estágio não obrigatório, por discente do Programa em instituições de direito privado e em órgãos da administração pública direta,

autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou junto a pessoas jurídicas, observará as seguintes disposições:

- I - o(a) discente, a UFV e a parte concedente do estágio deverão firmar Termo de Compromisso de Estágio (TCE), sendo as atividades acompanhadas pelo(a) orientador(a) do(a) discente e pelo(a) supervisor(a) da parte concedente, bem como pela Comissão de Estágio do DPD, de acordo com o estabelecido no Plano de Atividades de Estágio;
- II - o Plano de Atividades do(a) discente, anexo ao TCE, será assinado pelo discente, pelo(a) respectivo(a) orientador(a), pelo(a) presidente da Comissão de Estágio do DPD e pelo(a) supervisor(a) de estágio;
- III - o(a) estagiário(a) deverá estar segurado contra acidentes pessoais, sendo a contratação da apólice de responsabilidade da parte concedente;
- IV - a duração do estágio será acordada entre a parte concedente, o(a) estagiário(a) e Comissão de Estágio do DPD, observada a legislação aplicável;
- V - a cada 6 (seis) meses, o estagiário deverá entregar relatório parcial de atividades à Comissão de Estágio do DPD;
- VI - após o encerramento do estágio, deverá ser apresentado relatório final de atividades à Comissão de Estágio do DPD;
- VII - para estágios com duração inferior a 6 (seis) meses, haverá entrega apenas do relatório final ao término do período informado no TCE; e
- VIII - os resultados das atividades de estágios não obrigatórios poderão ser objeto de apresentação em eventos acadêmicos e científicos, respeitadas as cláusulas estabelecidas no TCE.

**Art. 7º.** A jornada de atividade em estágio não obrigatório a ser cumprida pelo(a) discente deverá ser compatível com as atividades acadêmicas, respeitado o limite de 30 (trinta) horas semanais determinados pela legislação.

**CAPÍTULO III  
DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 8º.** Para a realização do estágio não obrigatório, o(a) discente deverá atender os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado(a) no Programa;
- II- obter a concordância do(a) orientador(a);
- III - obter a aprovação da Comissão de Estágio do DPD;
- IV - elaborar, junto do(a) supervisor(a), o Plano de Atividades de estágio não obrigatório, de acordo com o previsto no art. 8º desta Resolução;
- V - apresentar o TCE com as devidas assinaturas;
- VI - participar de reuniões de acompanhamento do estágio acordadas com o(a) orientador(a); e
- VII - elaborar e encaminhar à Comissão de Estágio do DPD o Relatório Final com os resultados do estágio.

**Art. 9º.** O estágio não obrigatório será encerrado nos seguintes casos:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo no interesse da parte concedente;
- III - a qualquer tempo se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na concedente ou na Instituição de Ensino;
- IV - a pedido do(a) estagiário(a);
- V - em decorrência do descumprimento do disposto no TCE;
- VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 15 (quinze) dias durante o período do estágio;

VII - pelo trancamento, desligamento, desistência ou conclusão do curso na UFV;

VIII - comportamento funcional incompatível por parte do(a) estagiário(a); e

IX - em desatendimento a qualquer dispositivo de ordem legal e/ou regulamentar.

#### **CAPÍTULO IV** **DA CONCEDENTE**

**Art. 10.** Constituem-se campos de estágio as instituições de direito privado, os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como instâncias de atuação de profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, produtores rurais, empresários individuais e organizações não governamentais.

Parágrafo único. Estágios realizados em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 213 de 2019.

**Art. 11.** É obrigatória a contratação do seguro contra acidentes pessoais do estagiário pela concedente.

**Art. 12.** A concedente deverá indicar funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento na qual o(a) estagiário(a) desenvolverá as atividades, para ser o(a) supervisor(a) de estágio.

**Art. 13.** O(A) supervisor(a) será o responsável pelo controle e desenvolvimento das atividades de estágio, cabendo a ele(a):

I - assinar o TCE como responsável pela parte técnico-científica;

- II - auxiliar a elaboração do Plano de Atividades de Estágio não obrigatório, de acordo com o previsto nesta Resolução;
- III - comunicar as normas do estágio ao(à) estagiário(a);
- IV - informar ao(à) orientador(a) sobre as condições de realização do estágio, sempre que for solicitado; e
- V - supervisionar a elaboração do relatório de estágio e assegurar seu envio ao Programa.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** O relatório final deverá ser submetido à apreciação do(a) supervisor(a) do estágio e deverá ser encaminhado pelo(a) discente à Comissão de Estágio, junto com a ficha de avaliação.

Parágrafo único. Após aprovação pela Comissão de Estágio, o(a) discente deverá encaminhar ao Sest a ficha de avaliação do(a) supervisor e o relatório final para encerramento da atividade.

**Art. 15.** A avaliação efetuada pelo(a) supervisor(a) do estágio poderá se amparar na análise das atividades desenvolvidas no plano de estágio, em reuniões periódicas de acompanhamento e na qualidade técnico-científica do relatório final.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, ouvida a PEC.

**Art. 17.** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa, 22 de janeiro de 2026.

EVANILDA NASCIMENTO DE GODOI BUSTAMANTE  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito  
Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais  
Universidade Federal de Viçosa